



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Revoga as Resoluções nº 055, de 14 de dezembro de 2015, e a Resolução nº 050, de 22 de maio de 2017, e define as normas de funcionamento do colegiado dos cursos técnicos e de graduação do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.006299/2018-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma anexa, as normas para organização e funcionamento do Colegiado dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 055 de 14 de dezembro de 2015 e 050 de 22 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de agosto de 2018.

**ANEXO  
REGIMENTO DOS COLEGIADOS**

**CAPÍTULO I  
Da natureza e das finalidades**

Art. 1º O colegiado de curso é órgão normativo, executivo, consultivo e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que será constituído para cada um dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, conforme as diretrizes desta norma, a fim de exercer as atribuições nela previstas.

**CAPÍTULO II  
Da constituição do Colegiado**

Art. 2º O Colegiado será constituído da seguinte forma:

I - para os cursos técnicos: será organizado por tipo de curso, independente da forma de oferta e turno; e

II - para os cursos de graduação: será organizado por tipo de curso, independente do turno.

Parágrafo único. O Colegiado de ambos os níveis de ensino será instituído por portaria expedida pela direção-geral do *campus*.

Art. 3º O Colegiado será composto pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado;

II – um membro e seu suplente, com o cargo de Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, lotados no *campus* e vinculados à Coordenação Técnico-Pedagógica;

III - quatro docentes e seus respectivos suplentes;

IV - dois discentes e seus respectivos suplentes, matriculados a partir do terceiro semestre letivo, ou do primeiro semestre do curso para os cursos recém-iniciados.

Art. 4º É inerente à função de Coordenador de curso a presidência do Colegiado.

Art. 5º Na ausência eventual e justificada do Coordenador de Curso para presidir a reunião do Colegiado, este deverá indicar o seu substituto aos membros do Colegiado, à direção-geral e à gestão de Ensino do *campus* num prazo máximo de 15 dias antecedente à reunião.

Art. 6º Na inexistência ou insuficiência de servidores lotados na Coordenação Técnico-Pedagógica para ocupar o Colegiado, a vaga poderá ser ocupada por servidor com o cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais lotado em outro setor, desde que no próprio *campus*.

Parágrafo único. Na falta de servidor Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, lotado no *campus*, para ocupar a suplência do Colegiado, esta função ficará vaga até que haja servidor com o perfil adequado, sendo responsabilidade do Colegiado a escolha de um membro tão logo haja servidor com as devidas características para ocupar a vaga.

Art. 7º Nos cursos de Licenciatura, o Colegiado deverá ter a representação de pelo menos um docente representante da área pedagógica e os demais das áreas específicas.

Parágrafo único. Nos demais cursos de graduação, o Colegiado deverá ter a representação de pelo menos um docente representante da área básica e os demais das áreas específicas e profissionalizantes.

Art. 8º Nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes ou integrados, o Colegiado deverá ter a representação de um docente que represente as disciplinas integrantes da Base Nacional Comum, um docente representante das disciplinas da parte diversificada e dois docentes que representem as disciplinas da parte profissionalizante.

Parágrafo único. Os cursos técnicos ofertados em mais de um tipo de forma de oferta formarão apenas um colegiado.

Art. 9º. A representação discente cumprirá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período, no âmbito do colegiado, desde que esteja regularmente matriculado e frequentando o curso.

§ 1º. Os discentes e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, em reunião promovida pela coordenação do curso.

§ 2º. A participação discente nos colegiados de cursos com período de integralização igual ou inferior a três semestres está excepcionalmente condicionada à matrícula no primeiro ou no segundo semestre do respectivo curso.

§ 3º. Nos cursos técnicos que possuam oferta em mais de uma forma, deverá ser garantida a representação discente de cada forma de oferta, bem como a de seus respectivos suplentes, no colegiado.

Art. 10º Os docentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em reunião promovida pelo Presidente do Colegiado, através de consulta entre seus pares, a qual deverá ser registrada em ata, devendo os suplentes ter o mesmo perfil que os titulares.

Art. 11. A composição do Colegiado, quanto ao número de docentes, poderá ser alterada em caso de cursos e *campi* recém-criados ou quando o quantitativo de servidores for inferior ao estabelecido nos artigos 2º e 3º desta resolução, desde que devidamente justificada.

Art. 12. Caberá ao Colegiado do curso, em sua primeira reunião, nomear um secretário e seu suplente, dentre os seus componentes, os quais serão incumbidos de lavrar a Ata de cada reunião, bem como fazer a leitura, conduzir a apreciação, colher as assinaturas dos presentes, além de efetuar a publicação e o arquivamento.

Art. 13. O coordenador do curso, os membros representantes Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e a representação docente cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, no âmbito do colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das atribuições do Presidente do Colegiado**

Art. 14. Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Colegiado nos demais órgãos do IFCE;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- IV - promover a integração com os colegiados dos demais cursos;
- V - dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFCE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das atribuições do Colegiado de Curso**

Art. 15. Compete ao Colegiado dos cursos técnicos e de graduação do IFCE:

- I - supervisionar as atividades curriculares, propondo aos órgãos competentes as medidas necessárias à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - aprovar as propostas de estruturação e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso no tocante a sua atualização, primando pela sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;
- IV - deliberar sobre as recomendações propostas pelos docentes, discentes e egressos sobre assuntos de interesse do curso;
- V - propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como as que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras;
- VI - propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares seguindo o trâmite definido no Manual de Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos;
- VII - coletar e analisar informações sobre as diferentes áreas do saber que compõem o curso, incluindo questões de cunho acadêmico;
- VIII - orientar a direção-geral do *campus* acerca de qual perfil docente deve ser solicitado, por ocasião de concurso público e/ou de remoção de professores, vislumbrando as necessidades do curso e as características de seu Projeto Pedagógico;

IX - emitir parecer acerca de afastamento do docente para cursar pós-graduação e

X - receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **Do funcionamento do Colegiado de Curso**

Art. 16. O Colegiado reunir-se-á bimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, obedecendo à ordem do dia, na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

§ 1º A convocação do Colegiado será feita com antecedência mínima de 72 horas, contendo a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência devidamente justificada no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 3º Os demais docentes, discentes e egressos do curso terão direito a manifestar opinião, nas reuniões do Colegiado, as quais serão apreciadas pelos membros.

Art. 17. Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. A ata, após aprovada e devidamente assinada, deverá ser arquivada no setor da Coordenação do Curso em versão impressa ou digital, bem como divulgada na Instituição em até sete dias após a sua leitura, aprovação e assinatura.

Art. 18. O comparecimento dos membros às reuniões, comissões ou grupos de trabalho demandados por este Colegiado será obrigatório, salvo por motivos de força maior.

§ 1º As horas dedicadas às reuniões do Colegiado contarão como carga horária docente, conforme a resolução de Regulamentação das Atividades Docentes em vigência.

§ 2º Os membros do Colegiado que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão comunicar à Presidência, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, a fim de que se possa convocar o suplente.

§ 3º O membro do Colegiado, na condição de servidor, que deixar de comparecer, sem justificativas, a quaisquer das reuniões, terá suas faltas encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para o devido desconto.

Art. 19. O membro do Colegiado que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por seu suplente.

Art. 20. A qualquer tempo, os membros do Colegiado e seus suplentes poderão solicitar exoneração, através de requerimento formal, o qual deverá ser analisado pelos demais membros deste conselho e dele será emitido parecer conclusivo.

Art. 21. O Colegiado indicará um novo suplente, se ocorrer o previsto nos artigos 11 e 12.

Art. 22. O Colegiado do curso poderá organizar comissões e/ou criar grupos de trabalho para estudo de problemas e temas específicos, no âmbito de suas competências.

§ 1º As comissões e os grupos de trabalho que venham a ser criados pelo Colegiado somente deliberarão com a presença absoluta de seus representantes.

§ 2º Em caso de empate nas votações, a matéria será deliberada pelo Presidente do Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições finais**

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela chefia de Departamento de Área e/ou pelo gestor de Ensino do *campus*.

**Virgílio Augusto Sales Araripe**  
**Presidente do Conselho Superior**

---



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 31/08/2018, às 10:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0141188** e o código CRC **52DF25E2**.

---

Referência: Processo nº 23255.006299/2018-57

SEI nº 0141188